



**PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2025.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de premiações para eventos culturais, esportivos e turísticos realizados pelo Município de Altaneira – CE e dá outras providências.

Item 2: Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo, que estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

Item 3: Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Item 4: Ofício nº 043/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 052/2025 — autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando a designação de um funcionário para cuidar da limpeza dos calçamentos dos sítios, principalmente das localidades da Serra do Valerio, Taboquinha e Vale do São Romão.

Item 5: Ofício nº 044/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 057/2025 — autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando a realização de obras e reforma, revitalização e adequação de acessibilidade nas praças públicas municipais, em especial nas localidades mais utilizadas pela comunidade.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, que altera dispositivos da Resolução nº 004/2024 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

Item 2: Projeto de Indicação nº 007/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, que autoriza o



Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) de folga aos servidores públicos do Município de Altaneira -CE, para tratar sobre assuntos pessoais nas agências bancárias sem o desconto nos respectivos vencimentos do servidor.

Item 3: Projeto de Indicação nº 008/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, que dispõe sobre a instalação e disponibilização gratuita de internet sem fio (wifi) para a população nos prédios públicos.

Item 4: Parecer nº 030/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, que dispõe sobre a compensação ambiental pelo corte do pau da bandeira em eventos culturais e religiosos no Município de Altaneira/CE e dá outras providências.

Item 5: Parecer nº 031/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, que institui a Comenda Teia das Trilhas Ancestrais – Honra à União Quilombola de Bananeira, Samambaia e Cachimbo, de Mérito Legislativo e dá outras providências.

Item 6: Parecer nº 032/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Item 7: Solicitação de Urgência, de autoria do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de premiações para eventos culturais, esportivos e turísticos realizados pelo Município de Altaneira – CE e dá outras providências.

Item 8: Solicitação de Urgência, de autoria do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo, que estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

Item 9: Solicitação de Urgência, de autoria do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Projeto de Lei 022/2025

Dispõe sobre a criação de premiações para eventos culturais, esportivos e turísticos realizados pelo Município de Altaneira – CE e dá outras providências.

Mensagem 027/2025 Referente ao Projeto de Lei 022/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a concessão de premiações em eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos pelo Município de Altaneira – CE.

A proposta visa fortalecer e valorizar as manifestações culturais, incentivar a prática esportiva e fomentar o turismo local como instrumentos de inclusão social, desenvolvimento humano e promoção da identidade e da economia local. Por meio das premiações, busca-se reconhecer o talento, o empenho e a dedicação de artistas, desportistas, produtores culturais e demais participantes, estimulando a participação ativa da comunidade nas atividades promovidas pelo Município.

A regulamentação das premiações é necessária para garantir transparência, isonomia e legalidade na aplicação dos recursos públicos destinados a esses fins. Além disso, estabelece critérios objetivos para a concessão das premiações, permitindo a adequada fiscalização e o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da sociedade civil.

Destaca-se, ainda, que esta iniciativa está em consonância com as diretrizes previstas nas políticas públicas de cultura, esporte e turismo, bem como com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante passo para o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de cultura, esporte e turismo em nosso município, beneficiando diretamente a população de

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Altaneira e contribuindo para o desenvolvimento local. **Fica solicitado ainda a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.05.16 08:12:41
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 022/2025, de 16 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação de premiações para eventos culturais, esportivos e turísticos realizados pelo Município de Altaneira – CE e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altaneira – CE, o Programa Municipal de Premiações Culturais, Esportivas e Turísticas, com o objetivo de valorizar, incentivar e reconhecer a participação e o desempenho de cidadãos, grupos culturais, artistas, atletas e equipes nos eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 2º As premiações serão concedidas conforme o calendário oficial da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, abrangendo os eventos e modalidades contidos nos Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os valores correspondentes às premiações poderão ser transferidos diretamente aos premiados ou, alternativamente, às entidades organizadoras ou empresas contratadas, mediante Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. No caso de transferência às entidades organizadoras ou empresas contratadas, estas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento, os comprovantes das transferências efetuadas aos atletas, acompanhados de cópia dos documentos pessoais dos beneficiários e registro fotográfico da premiação.

Art. 4º Quando existentes entidades organizadoras de eventos, estas devem apresentar junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude o regulamento da competição e o projeto básico, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiação e valores, as responsabilidades do Governo Municipal e das entidades ou grupos participantes.

Art. 5º O valor de cada premiação será definido por Decreto do Executivo, em comum acordo com entidade organizadora do evento, quando for o caso, respeitada as previsões orçamentárias e a capacidade de pagamento do respectivo fundo municipal.

Art. 6º Os critérios de avaliação, julgamento e pontuação para cada evento serão definidos em regulamentos próprios, elaborados e divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização de cada evento.

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser complementadas por:

I – Parcerias público-privadas;

II – Recursos provenientes de patrocínios;

III – Verbas oriundas de editais e programas estaduais, federais ou de organismos internacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.05.16 08:12:54 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Antonio Clecio de Sousa
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

ANEXO ÚNICO

Tabela Oficial de Eventos/Premiações		
Evento/Festival	Categoria/Modalidade	Tipo de Premiação
Carnaval	Blocos, Escolas de Samba, Fantasias	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Caretas	Melhor grupo, melhor figurino	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
FestVale	Apresentações culturais	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Festival Junino	Quadrilhas, Casais, Figurino	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Desafio MTB - Geral	MTB masculino e feminino	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Desafio MTB - 3h	MTB masculino e feminino	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Festival de Cantoria, Repentistas e Poetas	Melhor cantador, melhor poesia	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Campeonato de Baladeira	Tiro de precisão	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Vaquejada	Vaqueiros (duplas, individuais)	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Festival de Bandas Municipais	Bandas escolares e independentes	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Futsal	Masculino e Feminino (categorias por idade)	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro



Basquete	Masculino e Feminino	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Vôlei	Masculino e Feminino	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Futebol	Masculino e Feminino (categorias diversas)	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Fut7	Masculino e Feminino	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Atletismo	Corridas, saltos, arremessos	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro
Festival Cultural	Grupos de dança, teatro, música	Troféus + Medalhas + Premiação em Dinheiro

Projeto de Lei 023/2025

Estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

Mensagem 028/2025

Referente ao Projeto de Lei 023/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a concessão de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais que sejam responsáveis legais por cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência, sem prejuízo da remuneração, como medida de proteção social, inclusão e promoção da dignidade da pessoa humana, acolhendo na integralidade projeto de indicação do Vereador Paulo Robson.

A proposta se alinha aos princípios constitucionais, em especial da dignidade da pessoa humana e da proteção à família, bem como à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional.

A convivência familiar e o acompanhamento direto são fundamentais para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa com deficiência. Muitas vezes, a rotina de cuidados imposta aos responsáveis ultrapassa o que seria compatível com uma jornada regular de trabalho, exigindo atendimentos médicos frequentes, terapias especializadas, acompanhamento escolar e outras atividades fundamentais à inclusão e ao bem-estar.

Ao se instituir tal medida no âmbito municipal, o Poder Público reafirma seu compromisso com políticas públicas voltadas à equidade, à proteção das famílias e ao cuidado humanizado, garantindo que seus servidores possam exercer suas funções com tranquilidade e responsabilidade, sem abrir mão de suas obrigações familiares.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um avanço na valorização dos servidores

GABINETE
DA PREFEITA



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

municipais e no respeito aos direitos das pessoas com deficiência, sendo plenamente justificado e necessário no atual contexto social.

Diante da relevância social e do impacto positivo, submetemos este projeto à apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, certos de que contará com o apoio necessário à sua aprovação. **Fica solicitado ainda a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:8046365734
9

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.05.16 09:36:52
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 023/2025, de 16 de maio de 2025.

Estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece jornada especial de trabalho a servidores da Administração Pública Municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

Art. 2º. A jornada especial prevista nesta Lei implicará a redução entre 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária ordinária do servidor público municipal, observado o disposto neste artigo.

§1º A necessidade da jornada especial será atestada por perícia oficial de natureza biopsicossocial.

§2º A redução da carga horária depende da comprovação da impossibilidade de que a assistência seja prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§3º Enquadram-se como dependentes, para fins deste artigo, os pais ou irmãos até 21 (vinte e um) anos ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica e a necessidade de assistência, nos termos do §1º.

§4º O percentual de redução da carga horária será definido na perícia de que trata o §1º, deste artigo, observados o grau e a natureza da deficiência e aspectos sociais relacionados ao dever de assistência.

§5º A redução prevista neste artigo é incompatível com o exercício do cargo em comissão, bem como aos profissionais que tem sua carga horária estabelecida por plantão.

§6º A definição da jornada especial de trabalho considerará a carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas.

§7º A perícia oficial mencionada neste artigo, terá no mínimo profissional médico e assistente social, podendo conter profissionais de outras áreas, a critério da administração.

§8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, o procedimento e demais condições para a concessão da redução da carga horária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 16
(dezesesseis) dias do mês de maio de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.05.16 09:37:04
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ariovaldo Soares Teles
Secretário de Governo

Projeto de Lei 024/2025

Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Mensagem 029/2025

Referente ao Projeto de Lei 024/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, uma política pública específica e abrangente para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, acolhendo na integralidade projeto de indicação do Vereador Paulo Robson.

A proposição visa assegurar condições efetivas para a inclusão, o respeito à dignidade humana e o pleno exercício da cidadania das pessoas com TEA, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação federal, especialmente a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O avanço nos diagnósticos e o crescente número de pessoas identificadas dentro do espectro autista tornam imprescindível a formulação de políticas públicas estruturadas, intersetoriais e contínuas, que garantam o acesso a serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, entre outros direitos fundamentais. Este projeto busca justamente sistematizar e fortalecer a atuação do Município em favor dessa população, criando diretrizes e mecanismos institucionais para sua efetiva implementação.

Destaca-se, neste contexto, o Art. 11º do presente projeto de lei, que estabelece um compromisso concreto com a viabilidade financeira da política pública ora proposta. A vinculação, até 31 de dezembro de 2026, de receitas provenientes do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – bem como das receitas oriundas da Dívida Ativa Tributária e não tributária, demonstra o compromisso da Administração Pública Municipal com a alocação de recursos necessários à

execução das ações previstas. Tal medida assegura que as despesas decorrentes desta lei não fiquem sujeitas apenas à disponibilidade discricionária de orçamento, mas contem com uma fonte definida de custeio, reforçando a responsabilidade fiscal com justiça social.

Importante ressaltar que a proposta também permite o uso de outros recursos do orçamento municipal, inclusive com suplementações, se necessário, garantindo maior flexibilidade e capacidade de resposta às demandas reais da população com TEA e suas famílias.

Diante da relevância social e do impacto positivo, submetemos este projeto à apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, certos de que contará com o apoio necessário à sua aprovação. **Fica solicitado ainda a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.05.16 09:37:40
-03'00"

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 024/2025, de 16 de maio de 2025.

Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes níveis, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização indicada na Resolução CPA/SMPED/026/2019, na forma da legislação.

§ 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Altaneira-CE, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial;

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º. Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição

Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º. A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - a promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 5º. É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 6º. Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar profissional de apoio ao estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir atendimento educacional especializado no ensino integral ou contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educacionais e educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA;

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes públicos da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 7º. As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, podendo o município disponibilizar frota exclusiva para esse fim quando os atendimentos e terapias forem realizadas fora do município de Altaneira-CE.

Art. 8º. A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 9º. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 10º. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria de Saúde, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 11º. Fica vinculada, até 31 de dezembro de 2026, as receitas do Município de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e as da Dívida Ativa Tributária e não tributária, para destinação específica as despesas decorrentes da execução desta lei, podendo ainda serem utilizados outros recursos do orçamento municipal, suplementados se necessário.

Parágrafo Único. Será aberta junto às instituições bancárias conta especial, com a denominação CRIANÇAS AUTISTAS, vinculada à Secretaria de Saúde, para aporte dos créditos referidos no caput deste artigo bem como de outros decorrentes do Estado ou da União e/ou de campanhas promocionais.

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.05.16 09:38:11
-03'00"

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ivanna Maria de Alcantara
Secretária de Saúde

Ariovaldo Soares Teles
Secretário de Governo



OFICIO Nº 43/2025/GSEINFRA

Altaneira, 22 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

*Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira*

Nesta.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 175/2025
Data: 23 / 05 / 2025

REF. *Requerimento nº 052/2025 – autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando a designação de um funcionário para cuidar da limpeza dos calçamentos dos sítios, principalmente das localidades da Serra do Valerio, Taboquinha e Vale do São Romão.*

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, no prazo legal, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, para tanto, esclarecemos:

I – Da impossibilidade de designação de servidor para cuidar da limpeza dos calçamentos nos sítios das localidades mencionadas, posto que, contratualmente essa obrigação é da empresa licitada para os serviços de limpeza pública, conforme instrumento contratual;

II – Por oportuno, informo que a empresa A.C Engenharia & Serviços, designou o Sr. Laurisio Alves Caldas, como seu encarregado para fins de acompanhando dos serviços prestados em todo território do Município, estando apto a receber sugestões e reclamações pelo número de telefone (88) 99438-7098;



III – Da mesma forma, o Município designou o Servidor Antônio Maciel de Neles, como Supervisor da Limpeza Pública, que também poderá ser demandado, para sugestão, críticas e reclamações, na sede da secretaria, ou pelo telefone (88) 99695-5189;

IV – Outras formas de sugestão, críticas e reclamações pelos canais próprios da estrutura do Município: Ouvidoria Geral- (88) 99460-2606, Email: ouvidoria@altaneira.ce.gov.br.

Certo de ter respondido ao solicitado, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Almeida Leite
Secretário de Infraestrutura
Portaria 06/2025



OFÍCIO Nº 44/2025/GSEINFRA

Altaneira, 22 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

*Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira*

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 176/2025
Data: 23 / 05 / 2025

Nesta.

REF.

1. **Requerimento nº 057/2025 – autoria do Vereador Júnior do Povo,** solicitando a realização de obras e reforma, revitalização e adequação de acessibilidade nas praças públicas municipais, em especial nas localidades mais utilizadas pela comunidade.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, no prazo legal, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, para tanto, esclarecemos:

As obras de reformas, inclusive acessibilidade, serão realizadas de acordo com um cronograma, estabelecido pelo governo municipal.

2. **Requerimento nº 065/2025 – autoria do Vereador Zé de Zuza,** solicitando a regularização do acesso do Açude Pajeú, bem como um estudo sobre a viabilização de abertura de 2km de estrada que ligue este acesso do Açude até o asfalto que dá acesso a Andreza.

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, no prazo legal, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, para tanto, esclarecemos:

A estrada de acesso do Açude Pajeú a Rodovia que ligue este acesso até o asfalto que dá acesso a Andreza, está dentro da área limítrofe do município de Assaré, portanto, torna-se inviável o atendimento do presente pleito, por contrário a legislação vigente.

- 3. Requerimento nº 066/2025 – autoria do Vereador Zé de Zuza, solicitando a regularização do acesso a Vila Oliveira, passando em frente da residência do sr. Aluízio, no sítio estevão, e a remoção de uma pedra que se encontra no referido local.*

Com nossos cumprimentos a V. Exa. e demais pares, no prazo legal, vimos reportar aos termos do requerimento acima referenciado, para tanto, esclarecemos:

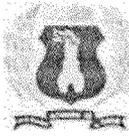
O devido Requerimento será encaminhado ao serviço de Engenharia do município para a devida avaliação da viabilidade.

Certo de ter respondido ao solicitado, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Antônio Almeida Leite
Secretário de Infraestrutura
Portaria nº 06/2025



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2025

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO SOB Nº 101/2025

Data: 21 / 03 / 2025

Altera dispositivos da Resolução Nº 004/2024 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

Serviço

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:

Art. 1º. O inciso I e IV art. 80. do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. ...

I - analisar, previamente, com emissão de Parecer conclusivo sobre as Propostas de Emendas a Lei Orgânica Municipal e os projetos de alteração deste Regimento Interno”.

...

IV - redigir o voto vencido e oferecer redação final as proposições, de acordo com seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;”.

Art. 2º. Ao art. 227 do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

“Art. 227. Após o parecer da Procuradoria da Câmara as proposições serão lidas em Plenário na primeira sessão subsequente, com a distribuição das respectivas cópias aos parlamentares, ocasião em que o Presidente determinará o encaminhamento da seguinte forma:

I - tratando-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal ou projeto de alteração deste Regimento Interno serão encaminhadas à Comissão Permanente para emissão de parecer;

II - Em caso de projeto de lei, projeto de resolução ou de decreto legislativo, será sorteado um relator dentre os parlamentares desimpedidos.”

Art. 3º. Acrescente-se ao art. 227 do Regimento Interno Câmara Municipal os seguintes parágrafos:

“Art. 227. ...

§ 1º. São impedidos de relatar os membros da Mesa Diretora e os autores das proposições;

§ 2º. O relator sorteado, só participará de outro sorteio na mesma sessão se não houver parlamentar desimpedido”.



Câmara Municipal
Altaneira
www.altaneira.ce.leg.br

Vereador
Paulo Robson
(88) 992809061

Art. 4º. O art. 228 do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. Após a leitura em Plenário será observado os seguintes atos e prazos, que correrão concomitantemente:

I - apresentação do parecer no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) no Plenário pelo relator sorteado;

b) na Comissão Permanente, acerca das proposições a ela distribuída;

II - apresentação de emendas às proposições dar-se-á na Secretaria da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias após a leitura em Plenário.

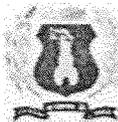
§ 1º. Se rejeitadas as emendas pelo relator cabe recurso ao Plenário.

§ 2º. Considerando a necessidade de maior discussão sobre a matéria, o relator sorteado pode remeter a matéria para deliberação da Comissão Permanente de ofício ou a requerimento de qualquer parlamentar.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 21 de março de 2025.


Paulo Robson
Vereador/PSB



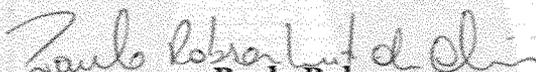
JUSTIFICATIVAS

Com a experiência inicial de Presidente da Comissão Permanente desta Augusta Casa, participando das discussões à respeito das matérias encaminhadas e compreendendo que é possível dar maior celeridade aos pareceres e, conseqüentemente, otimizar os trabalhos legislativos, entendo ser mais viável oportunizar outros parlamentares a participarem da Relatoria dessas matérias.

A referida proposta de resolução também trará uma inovação ao nosso Regimento Interno, apresentando uma oportunidade de participação mais democrática aos nobres edis, seguindo o exemplo do que já ocorre nos Tribunais Superiores, onde o sorteio da relatoria funciona como um mecanismo para assegurar a imparcialidade e evitar acusações de "favorecimento" ou "perseguição".

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todas e todos.

Câmara Municipal de Altaneira, estado do Ceará, em 21 de março de 2025.


Paulo Robson
Vereador/PSB



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007 / 2025

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO SOB Nº 174/2025

Data: 22 / 05 / 2025

Serviço de Protocolo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) de folga aos servidores públicos do Município de Altaneira -CE, para tratar sobre assuntos pessoais nas agências bancárias sem o desconto nos respectivos vencimentos do servidor.

A Vereadora ANA MARIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeitura Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída a concessão de 1 (um) dia de folga bimestral ao servidor público do Município de Altaneira, em virtude da necessidade do servidor para tratar sobre assuntos pessoais nas agências bancárias.

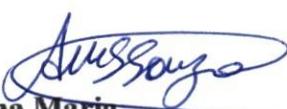
Parágrafo único. A folga prevista no caput será considerada abonada, sem prejuízo da remuneração ou quaisquer vantagens do servidor.

Art. 2º O artigo anterior será aplicado aos servidores que solicitarem com antecedência mínima de 07 (sete) dias a respectiva necessidade. Devendo o servidor, posteriormente, apresentar declaração de comparecimento na agência bancária na data solicitada, sob pena de desconto no vencimento.

Art. 3º Esta lei aplica-se a todos os servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 22 de maio de 2025.


Prof. Ana Maria
Vereadora/PT



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município de Altaneira refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhes, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local".

Cabe destacar que no tocante ao conteúdo da matéria proposta, verifica-se que pretende criar direito aos servidores públicos municipais, consistente em folga bimestral para o servidor tratar sobre assuntos pessoais em agências bancárias. Ademais, conforme o art. 2º da CF, por tratar e ao dispor a respeito de direito estatutário dos servidores públicos, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo.

Desse modo, cabendo ao Legislativo indicar por meio Projeto de Indicação, conforme o art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira. Tal Projeto visa conceder 1 (um) dia de folga para o servidor público municipal para tratar sobre assuntos pessoais nas agências bancárias sem o desconto nos respectivos vencimentos do servidor.

Assim, considerando o Município de Altaneira – CE, carece de agências bancárias como polo físico para atender as demandas da população, tal medida é primordial para atender as necessidades pessoais dos servidores, todavia, sem comprometer sua renda mensal com descontos na folha de pagamento da administração Pública.


Prof. Ana Maria
Vereadora/PT



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 008 / 2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO COB Nº 178/2025

Data: 23 / 05 / 2025

Marcelo

DISPÕE SOBRE A ^{SERVIÇOS} INSTALAÇÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE INTERNET
SEM FIO (WIFI) PARA A POPULAÇÃO NOS
PRÉDIOS PÚBLICOS

A Vereadora ANA MARIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, INDICA à Prefeitura Municipal de Altaneira o SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do Poder Executivo em disponibilizar gratuitamente internet em redes wi-fi nos prédios públicos do Município de Altaneira – CE.

Parágrafo único. A internet prevista no caput deverá ser disponibilizada em todos os prédios públicos, principalmente, no Hospital Municipal e nos postos de saúde.

Art. 2º O acesso à internet será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para o funcionamento, manutenção da rede e fiscalização.

Art. 3º O fornecimento do acesso à rede sem fio (Wi-Fi) tem que possuir um desempenho de qualidade, devendo ser mantida mesmo com o volume de acessos simultâneos dos usuários do órgão de maneira satisfatória.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 23 de maio de 2025.

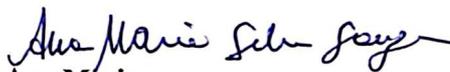

Professora Ana Maria
Vereadora/PT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo tornar obrigatória a disponibilização de internet sem fio (wi-fi) de modo gratuito nos prédios públicos do Município de Altaneira -CE, principalmente, nos postos de saúde e Hospital Municipal.

Este projeto visa, ademais, facilitar o acesso da população a internet gratuita e de qualidade nos prédios do Município. Ademais, com importante necessidade nos prédios públicos da área da saúde, auxiliando os pacientes e/ou acompanhante nas informações e documentos necessários, bem como aos serviços de transportes e afins, e também para entrar em contato com familiares para comunicação. Garantindo, assim, mais facilidade para os usuários da rede pública, principalmente para pessoas que, por ventura, não tenham plano de internet móvel ou que não tenham créditos suficientes para realizar ligações, mensagens ou o acesso a documentos e sites de interesse.


Professora Ana Maria
Vereadora/PT



PARECER Nº 030/2025

**DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
PELO CORTE DO PAU DA BANDEIRA EM EVENTOS
CULTURAIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 034/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Júnior do Povo, com a presente propositura, compatibilizar a preservação do patrimônio cultural e religioso de Altaneira, especialmente a tradicional Festa do Pau da Bandeira, com a responsabilidade ambiental que rege a administração pública e a sociedade atual.

Ao texto original, não foi apresentada menda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 012/2025, apresentado pelo Vereador Júnior do Povo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2025.

Ver. Paulo Geaneo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 05 de Maio de 2025.

Projeto de Lei nº 012/2025, do Vereador Júnior do Povo, de Parecer Jurídico nº
034/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2025.

Ver. Paulo Geaneo

Relator



PARECER Nº 031/2025

INSTITUI A COMENDA TEIA DAS TRILHAS ANCESTRAIS – HONRA À UNIÃO QUILOMBOLA DE BANANEIRA, SAMAMBAIA E CACHIMBO, DE MÉRITO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 038/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, a Vereadora Tia Janne, com a presente propositura, reconhecer e valorizar a contribuição da comunidade quilombola para a cultura e a sociedade do município de Altaneira-CE.

Ao texto original, não foi apresentada menda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 014/2025, apresentado pela Vereadora Tia Janne.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 19 de Maio de 2025.

Projeto de Lei nº 014/2025, da Vereadora Tia Janne, de Parecer Jurídico nº 038/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER Nº 032/2025

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 032/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, dotar de estrutura orçamentária necessária ao funcionamento das Secretarias Municipais de Comunicação Social e de Transportes, criadas pela Lei Municipal nº 948/2025.

Ao texto original, não foi apresentada menda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 020/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 28 de Abril de 2025.

Projeto de Lei nº 020/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 032/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator

Projeto de Lei 022/2025

Dispõe sobre a criação de premiações para eventos culturais, esportivos e turísticos realizados pelo Município de Altaneira – CE e dá outras providências.

Mensagem 027/2025 Referente ao Projeto de Lei 022/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a concessão de premiações em eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos pelo Município de Altaneira – CE.

A proposta visa fortalecer e valorizar as manifestações culturais, incentivar a prática esportiva e fomentar o turismo local como instrumentos de inclusão social, desenvolvimento humano e promoção da identidade e da economia local. Por meio das premiações, busca-se reconhecer o talento, o empenho e a dedicação de artistas, desportistas, produtores culturais e demais participantes, estimulando a participação ativa da comunidade nas atividades promovidas pelo Município.

A regulamentação das premiações é necessária para garantir transparência, isonomia e legalidade na aplicação dos recursos públicos destinados a esses fins. Além disso, estabelece critérios objetivos para a concessão das premiações, permitindo a adequada fiscalização e o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da sociedade civil.

Destaca-se, ainda, que esta iniciativa está em consonância com as diretrizes previstas nas políticas públicas de cultura, esporte e turismo, bem como com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante passo para o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de cultura, esporte e turismo em nosso município, beneficiando diretamente a população de

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Altaneira e contribuindo para o desenvolvimento local. **Fica solicitado ainda a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei 023/2025

Estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

Mensagem 028/2025 Referente ao Projeto de Lei 023/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a concessão de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais que sejam responsáveis legais por cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência, sem prejuízo da remuneração, como medida de proteção social, inclusão e promoção da dignidade da pessoa humana, acolhendo na integralidade projeto de indicação do Vereador Paulo Robson.

A proposta se alinha aos princípios constitucionais, em especial da dignidade da pessoa humana e da proteção à família, bem como à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional.

A convivência familiar e o acompanhamento direto são fundamentais para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa com deficiência. Muitas vezes, a rotina de cuidados imposta aos responsáveis ultrapassa o que seria compatível com uma jornada regular de trabalho, exigindo atendimentos médicos frequentes, terapias especializadas, acompanhamento escolar e outras atividades fundamentais à inclusão e ao bem-estar.

Ao se instituir tal medida no âmbito municipal, o Poder Público reafirma seu compromisso com políticas públicas voltadas à equidade, à proteção das famílias e ao cuidado humanizado, garantindo que seus servidores possam exercer suas funções com tranquilidade e responsabilidade, sem abrir mão de suas obrigações familiares.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um avanço na valorização dos servidores

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

municipais e no respeito aos direitos das pessoas com deficiência, sendo plenamente justificado e necessário no atual contexto social.

Diante da relevância social e do impacto positivo, submetemos este projeto à apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, certos de que contará com o apoio necessário à sua aprovação. **Fica solicitado ainda a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei 024/2025

Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Mensagem 029/2025

Referente ao Projeto de Lei 024/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, uma política pública específica e abrangente para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, acolhendo na integralidade projeto de indicação do Vereador Paulo Robson.

A proposição visa assegurar condições efetivas para a inclusão, o respeito à dignidade humana e o pleno exercício da cidadania das pessoas com TEA, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação federal, especialmente a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O avanço nos diagnósticos e o crescente número de pessoas identificadas dentro do espectro autista tornam imprescindível a formulação de políticas públicas estruturadas, intersetoriais e contínuas, que garantam o acesso a serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, entre outros direitos fundamentais. Este projeto busca justamente sistematizar e fortalecer a atuação do Município em favor dessa população, criando diretrizes e mecanismos institucionais para sua efetiva implementação.

Destaca-se, neste contexto, o Art. 11º do presente projeto de lei, que estabelece um compromisso concreto com a viabilidade financeira da política pública ora proposta. A vinculação, até 31 de dezembro de 2026, de receitas provenientes do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – bem como das receitas oriundas da Dívida Ativa Tributária e não tributária, demonstra o compromisso da Administração Pública Municipal com a alocação de recursos necessários à

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

execução das ações previstas. Tal medida assegura que as despesas decorrentes desta lei não fiquem sujeitas apenas à disponibilidade discricionária de orçamento, mas contem com uma fonte definida de custeio, reforçando a responsabilidade fiscal com justiça social.

Importante ressaltar que a proposta também permite o uso de outros recursos do orçamento municipal, inclusive com suplementações, se necessário, garantindo maior flexibilidade e capacidade de resposta às demandas reais da população com TEA e suas famílias.

Diante da relevância social e do impacto positivo, submetemos este projeto à apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, certos de que contará com o apoio necessário à sua aprovação. **Fica solicitado ainda a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal